



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 202 / 2009

Requer do Prefeito Municipal informações e providências para a efetiva implantação da Lei nº 3.482, de 3 de setembro de 2008, que Cria o Conselho da Cidade de Foz do Iguaçu- CONCIDADE-FOZ e dá outras providências.

Senhor Presidente:

O(s) Vereador (es) abaixo assinado(s) requer (em) a V.Exa. ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal solicitando que se digne a encaminhar a esta Casa de Leis dentro do prazo legal, informações quanto às providências adotadas para a efetiva implantação e aplicação da Lei nº 3.482, de 3 de setembro de 2008, que *Cria o Conselho da Cidade de Foz do Iguaçu- CONCIDADE-FOZ e dá outras providências*, bem como o envio ao Poder Legislativo de cópia do Decreto Regulamentar da referida Lei.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, 30 de julho de 2009.


Nilton Bobato
Vereador

Rp

... Imprimir ...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 3.482, DE 03/09/2008 - Pub. O.O.M. nº 946, de 10/09/2008
Cria o Conselho da Cidade de Foz do Iguaçu - CONCIDADE-FOZ - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO CONSELHO DAS CIDADES

Art. 1º Fica criado o Conselho da Cidade de Foz do Iguaçu - CONCIDADE-FOZ, órgão colegiado municipal de política urbana, nos termos do inciso III, do art. 42, e do inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 10.257 - Estatuto da Cidade -, de 10 de julho de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 1º, da Resolução nº 13, de 16 de junho de 2004, do Ministério das Cidades, com a finalidade de atuar na formulação, elaboração e acompanhamento da Política Urbana Municipal e do Plano Diretor, tendo por finalidade a gestão democrática da cidade e o assessoramento ao Poder Executivo.

SEÇÃO I - Das atribuições

Art. 2º O CONCIDADE-FOZ tem como atribuição básica preparar, analisar, conduzir e propor medidas de efetivação da política urbana, bem como acompanhar a implementação do Plano Diretor e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental, tendo como objetivos:

- I - aumentar a eficácia da ação governamental, promovendo:
 - a) integração entre órgãos e entidades municipais afins ao desenvolvimento urbano; e
 - b) cooperação com os governos federal, estadual e com os municípios da região, inclusive internacionais integrantes da Região da Tríplice Fronteira, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum.
- II - convocar e participar da Conferência das Cidades de modo a promover a participação de setores organizados da sociedade e da população nas políticas de desenvolvimento urbano, voltadas aos interesses da comunidade e capacitando a população de Foz do Iguaçu para o exercício da cidadania;
- III - viabilizar parcerias com a iniciativa privada no processo de urbanização mediante o uso de instrumentos da política urbana quando for do interesse público e compatível com a observância das funções sociais da cidade;
- IV - instituir mecanismos permanentes para implementação, revisão e atualização do Plano Diretor e do Plano Plurianual - PPA -, programas, e projetos urbanos, articulando-os com o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e da Lei do Orçamento Anual - LOA -, bem como o acompanhamento da execução orçamentária municipal; e
- V - propor, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativas que possam Ter repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município, bem como sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável.

SEÇÃO II - Da Composição

Art. 3º É assegurado o desenvolvimento de atores sociais distintos no CONCIDADE-FOZ, mediante as seguintes instâncias de participação social:

- I - CONCIDADE-FOZ;
- II - Conferência Municipal das Cidades;
- III - Comitês Locais; e
- IV - Audiências Públicas.

Art. 4º A composição do Conselho da Cidade de Foz do Iguaçu - CONCIDADE-FOZ, será de 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos em 4 (quatro) segmentos, a saber:

- I - 6 (seis) representantes do Poder Público de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo pelo menos um indicado pela Câmara de Vereadores;
- II - 3 (três) representantes dos setores produtivos, nas áreas de bens ou serviços que contribuam diretamente com o desenvolvimento urbano;
- III - 3 (três) representantes de setores acadêmico, profissional ou não governamental que contribuam na

geração de conhecimentos nas áreas temáticas urbanísticas;

IV - 3 (três) representantes de instituições ligadas ao setor de movimentos populares ou de grupos sociais que representem usuários de políticas públicas locais ligadas à evolução urbana, com ênfase para serviços públicos com demanda crescente e ainda não atendida pelas práticas da política urbana municipal.

§ 1º Os membros que compõem o CONCIDADE-FOZ deverão ser técnicos ligados à área de desenvolvimento urbano.

§ 2º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE-FOZ personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 5º Fica o CONCIDADE-FOZ, constituído por órgãos e entidades da administração municipal, direta, indireta e fundacional, bem como pelo órgão colegiado e pelas comissões instituídas no âmbito do município, com a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Superior - o CONCIDADE-FOZ;

II - Órgão Central - a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; e

III - Órgãos/Entidades Seccionais - os órgãos, secretarias, entidades ou comissões específicas instituídas no âmbito da Administração Pública Municipal, cujas atividades estejam associadas, direta ou indiretamente, à implementação da política urbana e das diretrizes expressas no Plano Diretor.

SEÇÃO III - Do Funcionamento

Art. 6º O CONCIDADE-FOZ contará com o assessoramento de Comissões Técnicas e Temáticas, permanentes ou constituídas para fins específicos, nas seguintes áreas de atuação:

I - Habitação e Obras Públicas;

II - Saneamento Básico e Meio Ambiente;

III - Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;

IV - Planejamento e Gestão do Solo Urbano; e

V - Finanças Públicas e Orçamento.

§ 1º Na composição das Comissões Técnicas e Temáticas, deverá ser observada a representação dos diversos segmentos relacionados com a área.

§ 2º As Comissões Técnicas e Temáticas serão coordenadas por representantes indicados pelos Secretários Municipais responsáveis pelos respectivos temas e/ou áreas.

§ 3º Ao coordenador das Comissões Técnicas e Temáticas, quando deliberadas pela mesma, compete solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

§ 4º Passa a integrar o CONCIDADE-FOZ, na qualidade de Comissão Permanente, a Comissão Técnica de Uso e Ocupação do Solo Urbano - CTU -, com composição, atribuições e funcionamento já definidos em legislação.

§ 5º Em situações e/ou casos específicos, de relevante interesse público, por decisão da maioria do conselho, poderão ser constituídas Comissões Técnicas e Temáticas, mistas ou não, para tratar de temas relacionados a áreas de atuação diversas das especificadas no *caput* deste artigo.

Subseção I - Da Presidência do CONCIDADE

Art. 7º O CONCIDADE-FOZ será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 8º São atribuições do Presidente do CONCIDADE-FOZ:

I - convocar a Conferência das Cidades conforme cronograma estipulado pelo Ministério das Cidades;

II - constituir e organizar o funcionamento das Comissões Técnicas e Temáticas, convocar as respectivas reuniões, firmar atas correspondentes, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário do CONCIDADE-FOZ; e

III - homologar as resoluções aprovadas pelo CONCIDADE-FOZ.

§ 1º Em caso de não convocação, por parte do CONCIDADE-FOZ, nos termos referidos no inciso I, deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho da Cidade, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência das Cidades.

§ 2º Os Secretários titular e suplente do CONCIDADE-FOZ que dispõe do inciso II, deste artigo, serão indicados pelo presidente, dentre os membros do conselho.

Subseção II - Das Deliberações

Art. 9º As deliberações do CONCIDADE-FOZ serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos conselheiros titulares.

Art. 10. O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 11. O Regimento Interno do CONCIDADE-FOZ será modificado somente mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Subseção III - Dos Recursos e Apoio Administrativo do CONCIDADE-FOZ

Art. 12. Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CONCIDADE-FOZ, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva do Conselho e das Comissões Técnicas e Temáticas.

Art. 13. As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no CONCIDADE-FOZ deverão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 14. Para cumprimento de suas funções, o CONCIDADE-FOZ contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

CAPÍTULO II - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

Art. 15. A Conferência Municipal das Cidades, prevista no inciso III, do art. 43, do Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 16. São objetivos da Conferência Municipal das Cidades:

I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município de Foz do Iguaçu;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas; e

IV - propiciar e estimular a organização da Conferência das Cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 17. São atribuições da Conferência Municipal das Cidades:

I - avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislações relacionadas ao desenvolvimento urbano e a função social da cidade;

III - propor diretrizes para as relações institucionais do CONCIDADE-FOZ e da Conferência Nacional das Cidades com os conselhos e conferências de caráter regional, estadual e municipal; e

IV - avaliar a atuação e desempenho do CONCIDADE-FOZ.

Art. 18. A Conferência Municipal das Cidades deverá ser realizada de acordo com as convocações e temas propostos pelo Ministério das Cidades para a Conferência Nacional das Cidades.

Art. 19. Compete à Conferência Municipal das Cidades eleger os membros titulares e respectivos suplentes do CONCIDADE-FOZ indicados no art. 4º, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.

Parágrafo único. A eleição de que trata o *caput* será realizada durante a Conferência Municipal das Cidades, em assembleia de cada segmento convocada pelo Presidente do CONCIDADE-FOZ especialmente para essa finalidade.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As decisões do Conselho, no âmbito de sua competência, terão caráter deliberativo, devendo ser formalizadas mediante Resoluções, que deverão ser objeto de regulamentação específica.

Art. 21. Os membros do Conselho terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por igual período, com exceção do mandato 2008/2009 que terá duração de 2 (dois) anos.

§ 1º Compete ao CONCIDADE FOZ a aprovação do regimento interno e decidir sobre as alterações propostas pelos seus membros.

§ 2º A eleição dos membros do Conselho, nos termos do regimento interno, ocorrerá sempre por ocasião da Conferência Municipal das Cidades.

Art. 22. A participação de conselheiros no colegiado não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante, para efeitos de sua vida funcional.

Art. 23. A composição mais detalhada, competências, atribuições, organização e as normas de funcionamento do CONCIDADE-FOZ, serão regulamentadas por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, observando-se a necessária paridade.

Art. 24. Será de competência do CONCIDADE-FOZ em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, promover, improrrogavelmente, até 31 de dezembro de 2009, todos os atos legais necessários para a revisão da Lei Complementar nº 115, de 9 de outubro de 2006, garantindo sua adequação com a Resolução nº 34/2005, do Ministério das Cidades, bem como a promoção dos ajustes e adequações necessárias e consonantes com o preconizado na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 3 de setembro de 2008.

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Adevilson Oliveira Gonçalves
Secretário Municipal da Administração

Wadís Vitório Benvenutti
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

... Imprimir ...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 3.482, DE 03/09/2008 - Pub. O.O.M. nº 946, de 10/09/2008
Cria o Conselho da Cidade de Foz do Iguaçu - CONCIDADE-FOZ - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO CONSELHO DAS CIDADES

Art. 1º Fica criado o Conselho da Cidade de Foz do Iguaçu - CONCIDADE-FOZ, órgão colegiado municipal de política urbana, nos termos do inciso III, do art. 42, e do inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 10.257 - Estatuto da Cidade -, de 10 de julho de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 1º, da Resolução nº 13, de 16 de junho de 2004, do Ministério das Cidades, com a finalidade de atuar na formulação, elaboração e acompanhamento da Política Urbana Municipal e do Plano Diretor, tendo por finalidade a gestão democrática da cidade e o assessoramento ao Poder Executivo.

SEÇÃO I - Das atribuições

Art. 2º O CONCIDADE-FOZ tem como atribuição básica preparar, analisar, conduzir e propor medidas de efetivação da política urbana, bem como acompanhar a implementação do Plano Diretor e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental, tendo como objetivos:

I - aumentar a eficácia da ação governamental, promovendo:

a) integração entre órgãos e entidades municipais afins ao desenvolvimento urbano; e

b) cooperação com os governos federal, estadual e com os municípios da região, inclusive internacionais integrantes da Região da Tríplice Fronteira, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum.

II - convocar e participar da Conferência das Cidades de modo a promover a participação de setores organizados da sociedade e da população nas políticas de desenvolvimento urbano, voltadas aos interesses da comunidade e capacitando a população de Foz do Iguaçu para o exercício da cidadania;

III - viabilizar parcerias com a iniciativa privada no processo de urbanização mediante o uso de instrumentos da política urbana quando for do interesse público e compatível com a observância das funções sociais da cidade;

IV - instituir mecanismos permanentes para implementação, revisão e atualização do Plano Diretor e do Plano Plurianual - PPA -, programas, e projetos urbanos, articulando-os com o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e da Lei do Orçamento Anual - LOA -, bem como o acompanhamento da execução orçamentária municipal; e

V - propor, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativas que possam Ter repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município, bem como sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável.

SEÇÃO II - Da Composição

Art. 3º É assegurado o desenvolvimento de atores sociais distintos no CONCIDADE-FOZ, mediante as seguintes instâncias de participação social:

I - CONCIDADE-FOZ;

II - Conferência Municipal das Cidades;

III - Comitês Locais; e

IV - Audiências Públicas.

Art. 4º A composição do Conselho da Cidade de Foz do Iguaçu - CONCIDADE-FOZ, será de 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos em 4 (quatro) segmentos, a saber:

I - 6 (seis) representantes do Poder Público de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo pelo menos um indicado pela Câmara de Vereadores;

II - 3 (três) representantes dos setores produtivos, nas áreas de bens ou serviços que contribuam diretamente com o desenvolvimento urbano;

III - 3 (três) representantes de setores acadêmico, profissional ou não governamental que contribuam na

geração de conhecimentos nas áreas temáticas urbanísticas;

IV - 3 (três) representantes de instituições ligadas ao setor de movimentos populares ou de grupos sociais que representem usuários de políticas públicas locais ligadas à evolução urbana, com ênfase para serviços públicos com demanda crescente e ainda não atendida pelas práticas da política urbana municipal.

§ 1º Os membros que compõem o CONCIDADE-FOZ deverão ser técnicos ligados à área de desenvolvimento urbano.

§ 2º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE-FOZ personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 5º Fica o CONCIDADE-FOZ, constituído por órgãos e entidades da administração municipal, direta, indireta e fundacional, bem como pelo órgão colegiado e pelas comissões instituídas no âmbito do município, com a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Superior - o CONCIDADE-FOZ;

II - Órgão Central - a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; e

III - Órgãos/Entidades Seccionais - os órgãos, secretarias, entidades ou comissões específicas instituídas no âmbito da Administração Pública Municipal, cujas atividades estejam associadas, direta ou indiretamente, à implementação da política urbana e das diretrizes expressas no Plano Diretor.

SEÇÃO III - Do Funcionamento

Art. 6º O CONCIDADE-FOZ contará com o assessoramento de Comissões Técnicas e Temáticas, permanentes ou constituídas para fins específicos, nas seguintes áreas de atuação:

I - Habitação e Obras Públicas;

II - Saneamento Básico e Meio Ambiente;

III - Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;

IV - Planejamento e Gestão do Solo Urbano; e

V - Finanças Públicas e Orçamento.

§ 1º Na composição das Comissões Técnicas e Temáticas, deverá ser observada a representação dos diversos segmentos relacionados com a área.

§ 2º As Comissões Técnicas e Temáticas serão coordenadas por representantes indicados pelos Secretários Municipais responsáveis pelos respectivos temas e/ou áreas.

§ 3º Ao coordenador das Comissões Técnicas e Temáticas, quando deliberadas pela mesma, compete solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

§ 4º Passa a integrar o CONCIDADE-FOZ, na qualidade de Comissão Permanente, a Comissão Técnica de Uso e Ocupação do Solo Urbano - CTU -, com composição, atribuições e funcionamento já definidos em legislação.

§ 5º Em situações e/ou casos específicos, de relevante interesse público, por decisão da maioria do conselho, poderão ser constituídas Comissões Técnicas e Temáticas, mistas ou não, para tratar de temas relacionados a áreas de atuação diversas das especificadas no *caput* deste artigo.

Subseção I - Da Presidência do CONCIDADE

Art. 7º O CONCIDADE-FOZ será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 8º São atribuições do Presidente do CONCIDADE-FOZ:

I - convocar a Conferência das Cidades conforme cronograma estipulado pelo Ministério das Cidades;

II - constituir e organizar o funcionamento das Comissões Técnicas e Temáticas, convocar as respectivas reuniões, firmar atas correspondentes, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário do CONCIDADE-FOZ; e

III - homologar as resoluções aprovadas pelo CONCIDADE-FOZ.

§ 1º Em caso de não convocação, por parte do CONCIDADE-FOZ, nos termos referidos no inciso I, deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho da Cidade, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência das Cidades.

§ 2º Os Secretários titular e suplente do CONCIDADE-FOZ que dispõe do inciso II, deste artigo, serão indicados pelo presidente, dentre os membros do conselho.

Subseção II - Das Deliberações

Art. 9º As deliberações do CONCIDADE-FOZ serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos conselheiros titulares.

Art. 10. O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 11. O Regimento Interno do CONCIDADE-FOZ será modificado somente mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Subseção III - Dos Recursos e Apoio Administrativo do CONCIDADE-FOZ

Art. 12. Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CONCIDADE-FOZ, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva do Conselho e das Comissões Técnicas e Temáticas.

Art. 13. As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no CONCIDADE-FOZ deverão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 14. Para cumprimento de suas funções, o CONCIDADE-FOZ contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

CAPÍTULO II - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

Art. 15. A Conferência Municipal das Cidades, prevista no inciso III, do art. 43, do Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 16. São objetivos da Conferência Municipal das Cidades:

- I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município de Foz do Iguaçu;
- III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas; e
- IV - propiciar e estimular a organização da Conferência das Cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 17. São atribuições da Conferência Municipal das Cidades:

- I - avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II - avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislações relacionadas ao desenvolvimento urbano e a função social da cidade;
- III - propor diretrizes para as relações institucionais do CONCIDADE-FOZ e da Conferência Nacional das Cidades com os conselhos e conferências de caráter regional, estadual e municipal; e
- IV - avaliar a atuação e desempenho do CONCIDADE-FOZ.

Art. 18. A Conferência Municipal das Cidades deverá ser realizada de acordo com as convocações e temas propostos pelo Ministério das Cidades para a Conferência Nacional das Cidades.

Art. 19. Compete à Conferência Municipal das Cidades eleger os membros titulares e respectivos suplentes do CONCIDADE-FOZ indicados no art. 4º, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.

Parágrafo único. A eleição de que trata o caput será realizada durante a Conferência Municipal das Cidades, em assembleia de cada segmento convocada pelo Presidente do CONCIDADE-FOZ especialmente para essa finalidade.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As decisões do Conselho, no âmbito de sua competência, terão caráter deliberativo, devendo ser formalizadas mediante Resoluções, que deverão ser objeto de regulamentação específica.

Art. 21. Os membros do Conselho terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por igual período, com exceção do mandato 2008/2009 que terá duração de 2 (dois) anos.

§ 1º Compete ao CONCIDADE FOZ a aprovação do regimento interno e decidir sobre as alterações propostas pelos seus membros.

§ 2º A eleição dos membros do Conselho, nos termos do regimento interno, ocorrerá sempre por ocasião da Conferência Municipal das Cidades.

Art. 22. A participação de conselheiros no colegiado não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante, para efeitos de sua vida funcional.

Art. 23. A composição mais detalhada, competências, atribuições, organização e as normas de funcionamento do CONCIDADE-FOZ, serão regulamentadas por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, observando-se a necessária paridade.

Art. 24. Será de competência do CONCIDADE-FOZ em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, promover, improrrogavelmente, até 31 de dezembro de 2009, todos os atos legais necessários para a revisão da Lei Complementar nº 115, de 9 de outubro de 2006, garantindo sua adequação com a Resolução nº 34/2005, do Ministério das Cidades, bem como a promoção dos ajustes e adequações necessárias e consonantes com o preconizado na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 3 de setembro de 2008.

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Adevilson Oliveira Gonçalves
Secretário Municipal da Administração

Wadis Vítório Benvenuti
Secretário Municipal de Planejamento Urbano